
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2025

EDITAL SEI Nº26396506/2025 - SAP.LCT

ERRATA SEI Nº 27279549/2025 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação e zeladoria com fornecimento de equipamentos para unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 01 de setembro de 2025, às 15h58min

Questionamento 1: "1. No termo de referencia informa que poderá haver serviços em horários/dias excepcionais, tais como sábados, domingos e no horário noturno. Porém na planilha de custos não poderá ser previsto hora extra e adicional noturno. Sendo assim, como ficará o pagamento aos funcionários, será através de banco de horas? Se sim, um sábado trabalhado resultará em 1,5 de folga? Um domingo trabalhado resultará em 2 de folga? E o horário noturno?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26733694/2025 - SED.URC.ARC: "Considerando o descrito no item 3.3 do Anexo VI Termo de Referência do presente Edital , "3.3 - De uma forma ampla (uma vez que serão pormenorizados no Termo de Referência) os serviços a serem contratados deverão ser executados nas áreas internas e externas das unidades, preferencialmente de segunda a sexta (podendo haver casos excepcionais em finais de semana), nos turnos matutino, vespertino e noturno". Considerando o previsto no Anexo VI - Termo de Referência , itens 4.2.1, 4.2.2, 5.1.5, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 : 4.2.1 - Jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, compensando-se o DSR conforme escala definida entre as unidades atendidas e a CONTRATADA; a) Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com intervalos intrajornadas de no máximo 2 (duas) horas, não podendo ser realizada atividade para a prestação dos serviços após as 22 (vinte e duas) horas ou anterior às 6 (seis) horas, salvo exceções aprovadas pela CONTRATANTE. 4.2.2 - A CONTRATADA deverá distribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada legal. Neste caso, excepcionalmente : 5.1.5 - Excepcionalmente, poderão haver eventos (feiras, festas juninas/julinhas, dia da família, etc) nas unidades escolares, aos finais de semana (p. ex. sábado e/ou domingo), no qual a CONTRATADA será comunicada antecipadamente pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços; (...) 5.1.7 - Assim caberá a CONTRATADA em alocar sua equipe para atender toda a demanda da contratação e inclusive situações excepcionais quando necessário, sem descumprir o previsto quanto a carga horária de trabalho, dispostos no subitem 4.2; 5.1.8 - Os horários, dias ou rotinas das atividades poderão ser modificados, tendo em vista as peculiaridades de cada unidade, que serão previamente informados pela Comissão Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, os quais deverão ser atendidos visando sempre a flexibilização da prestação de serviços. 5.1.9 - O horário estipulado não deve acarretar novos custos na Planilha de Levantamento de Áreas e Formação de Preço, como p. ex. adicionais noturnos. Resta claro que mesmo havendo serviços em horários/dias excepcionais, como sábados, domingos e horário noturno, compensa-se o DSR de acordo com a escala definida e a peculiaridade de cada unidade, lembrando ainda que o horário estipulado não deve acarretar novos custos na Planilha de Levantamento de áreas e formação de preço, como por exemplo, adicionais noturnos."

Questionamento 2: "2. Os materiais de higiene pessoal, tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonete, álcool em gel, deverão ser fornecidos pela contratada?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26733694/2025 - SED.URC.ARC: "Não. Conforme previsto no Anexo VI - Termo de Referência, do Edital, estes serão de responsabilidade da Contratante: "6.4.20 - Fornecer o(s) produtos de limpeza, tais como p. ex.: detergentes, desinfetantes, cera, sacos de lixo, vassoura, etc. para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;"."

Questionamento 3: "A contratada deverá fornecer sacos de lixo? Se sim, quais cores?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26733694/2025 - SED.URC.ARC: "Não. Conforme previsto no Anexo VI - Termo de Referência, do Edital, este será de responsabilidade da Contratante: "6.4.20 - Fornecer o(s) produtos de limpeza, tais como p. ex.: detergentes, desinfetantes, cera, sacos de lixo, vassoura, etc. para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;"."

Questionamento 4: "4. Foi respondido em esclarecimento anterior que deverá ser fornecido os materiais conforme

item 4.1.9 do termo de referência, porém nesta listagem não há nenhum material listado, apenas uniforme. Sendo assim questiono, os materiais de limpeza serão fornecidos pelo município? ".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26733694/2025 - SED.URC.ARC: "Sim. Conforme previsto no Anexo VI - Termo de Referência, do Edital, este será de responsabilidade da Contratante: "6.4.20 - Fornecer o(s) produtos de limpeza, tais como p. ex.: detergentes, desinfetantes, cera, sacos de lixo, vassoura, etc. para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;"."

Questionamento 5: "5. No termo de referencia informa que deverá ser previsto para todos os contratados a serem alocados, independente do turno, na Planilha de Custos e Formação de Preços, sob pena de não aceitação da proposta, valor correspondente ao intervalo intrajornada. Porém no paragrafo acima, informa que os colaboradores terão no máximo 2 horas de intervalo. A dúvida é: Deveremos indenizar o almoço via intrajornada, ou os colaboradores poderão gozar de no mínimo 1h de intervalo?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26733694/2025 - SED.URC.ARC: "Considerando que o intervalo intrajornada será usufruído e não remunerado, os dispositivos do item 3 - Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar e o item 4.3, alínea "a" do Termo de Referência do Edital, foram suprimidos evitando divergências. Portanto, conforme definido no item 4.2.1, alínea "a" do Termo de Referência, os intervalos intrajornada deverão atender ao no "máximo 2 (duas) horas", segundo o que está disposto na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) adotada, e respeite os limites legais estabelecidos pela CLT e a Constituição Federal."

Questionamento 6: "6. A convocação dos documentos de habilitação será feita somente após análise e julgamento das planilhas de custos?".

Resposta: Sim. Os ritos do processo seguirão as fases estabelecidas no art. 17 da Lei 14.133/21, deste modo, serão convocados os documentos de habilitação da empresa que tiver sua proposta classificada.

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2025, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27381800** e o código CRC **FCD31816**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.151987-0

27381800v4